

CONTRATO Nº 062/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA GRUPO FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 001604/2014 – 20140003100055.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

GRUPO FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 132 C Nº 20, Qd. F- 29, Lote 11, Sala 04- Setor Sul, Goiânia/ GO; inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.016/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Cristina Aparecida Lopes**, brasileiro(a), portador do CRA nº 091965 e do CPF/MF nº 435.900.231-91, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 325, apto 1402 –Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 005/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 001604/2014 e SEPNET nº 20140003100055, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria para análise, reestruturação, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos e Salários da AGEHAB, conforme descrições contidas no Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão abranger a todas as exigências discriminadas no Projeto Básico.



CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação serão de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O prazo máximo previsto para a análise, reestruturação, conclusão, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Carreira para os empregados da AGEHAB será de 09 (nove) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB, de acordo com as entregas dos produtos relacionados no cronograma abaixo:

a) 01 (um) mês para etapa de análise e reestruturação, sendo:

a.1) 10 (dez) dias para apresentação do Relatório Inicial, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

a.2) 20 (vinte) dias para finalização e parecer final do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, contados após a aprovação do Relatório Inicial pelo Grupo de Trabalho;

b) 02 (dois) meses para etapa de implantação, contados a partir da aprovação e homologação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras junto à Diretoria Executiva da AGEHAB e/ou Órgão Regulamentador, quando necessário;

c) 06 (seis) meses para etapa de acompanhamento, contados a partir do fim da conclusão da etapa de implantação;

2.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

2.3.1. A contratada deverá montar um cronograma específico para cada atividade desenvolvida, inclusive os prazos de aprovação dos mesmos pela AGEHAB, adotando como prazo máximo de cada entrega o cronograma acima supracitado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a *Cristhiane Benilde Silva Motta de Andrade*, indicado(a) por meio da *Portaria nº 160/2014*. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios**.

CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado ao final dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, e será pago em 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste da Nota Fiscal.



SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS

5.2. A forma de pagamento será efetuada conforme abaixo:

- a) 20% do valor contratado, mediante apresentação de relatório inicial ao Grupo de Trabalho;
- b) 30% do valor ao fim da etapa de elaboração do Plano de Cargos, Salários e Carreiras;
- c) 10% do valor após homologação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras junto à Diretoria Executiva da AGEHAB e/ou Órgão Regulamentador, caso necessário;
- d) 20% do valor quando se finalizar a implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras;
- e) 20% no fim da etapa de acompanhamento.

5.3. O produto entregue não aceito (inacabado ou inadequado, não aprovado pela AGEHAB) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

5.4. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Começar a executar o projeto contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- b) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da AGEHAB;
- c) Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispor de pessoal técnico capacitado como: advogado trabalhista, instrutores para realizar seminários, palestras e treinamentos, eventualmente necessários à execução do Plano de Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de um grupo de trabalho de empregados indicados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;
- e) Responsabilizar-se a fornecer empregados em **quantidade suficiente** para o perfeito atendimento do contrato;
- f) Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;



- g) Manter todos seus empregados devidamente identificados;
- h) Substituir, quando solicitado pela Contratante, e mediante justificativa, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE;
- j) Abordar os empregados da Contratante dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês;
- k) Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados;
- l) Entregar ao Gestor do Contrato, listagem indicativa com nomes, contatos e funções de todos os empregados, a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada;
- m) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos, materiais e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Indicar empregado(s) para acompanhar os trabalhos de consultoria e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras da AGEHAB, junto aos consultores contratados;
- c) Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária, bem como às suas instalações, disponibilizando espaço físico à realização do objeto do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento decorrente do contrato no prazo e condições estabelecidas pelo cronograma financeiro, observado os percentuais máximos estabelecidos;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.



SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS

CLAUSULA OITAVA - DA CONFIABILIDADE

- 8.1. Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pela AGEHAB para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados, são confidenciais e de propriedade exclusiva da AGEHAB;
- 8.2. Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados;
- 8.3. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação;
- 8.4. Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização da AGEHAB. A inobservância destas condições implicará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes;
- 8.5. O nome ou logomarca da AGEHAB não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito da AGEHAB.
- 8.6. A AGEHAB fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência, para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
 - d.1) A multa a que se refere no item 12.1 e alíneas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- 9.1.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- a) 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS

- a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- a.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - b.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - b.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - b.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- c) O contratado que praticar as infrações previstas na letra b será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Qualquer penalidade aplicada ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

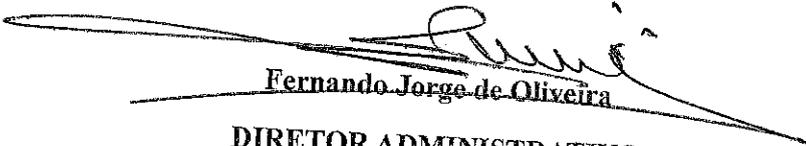
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.466/11, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

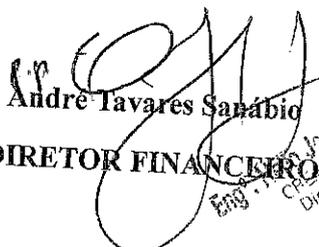


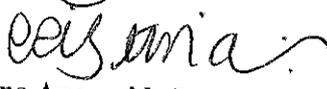
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.


Luiz Antônio Stival Milhomens
PRESIDENTE

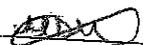

Fernando Jorge de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO


André Tavares Sarábio
DIRETOR FINANCEIRO
Eng.º José de Silva Filipe
C.R.C. 82717D-30
Diretor Técnico

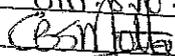

Cristina Aparecida Lopes

GRUPO FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.870.921-32

2 - 

CPF: 315.887.944-72


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

 **AGEHAB**
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE
GOIÁS**